

LEI N. 6.832, DE 13 DE JULHO DE 1962

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Marília
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Marília.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.833, DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de São José do Rio Preto
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 6.834, DE 13 DE JULHO DE 1962

Cria Ginásio Estadual em Bragança Paulista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 6.835, DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Cananéia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Cananéia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 6.836, DE 13 DE JULHO DE 1962

Cria ginásio estadual na Cidade Ademar, em Santo Amaro
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no bairro de Cidade Ademar, em Santo Amaro, subdistrito desta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas para atender às despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.837, DE 13 DE JULHO DE 1962

Cria ginásio estadual em Santo Antônio da Alegria
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Santo Antônio da Alegria.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.838, DE 13 DE JULHO DE 1962

Cria Ginásio Estadual no bairro do Sumaré, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro do Sumaré, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará verbas destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.839, DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Professor Alberto Levy", do bairro de Indianópolis, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obdida a necessária autorização federal, o Ginásio Estadual "Professor Alberto Levy", do bairro de Indianópolis, Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.840, DE 13 DE JULHO DE 1962

Revoga o artigo 2.º da Lei n. 4.793, de 12 de agosto de 1958.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2.º da Lei n. 4.793, de 12 de agosto de 1958.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.841, DE 13 DE JULHO DE 1962

Transforma em Centro de Saúde o atual Posto de Assistência Médico-Sanitária de Pôrto Ferreira.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o atual Posto de Assistência Médico-Sanitária de Pôrto Ferreira.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldyr da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.374, DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre relocação de cargos
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados os seguintes cargos:

a) no cartório do 11.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 2.º Escrivente, referência "45", do QJ-PP, lotado no cartório do 23.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado pelo sr. Paulo Chaves;

b) no Fórum Cível da comarca de São Paulo, um (1) cargo de Oficial de Justiça, referência "43", do QJ-PP, lotado na 16.ª Vara Criminal da mesma comarca, ocupado pelo sr. José Mocinho Filho;

c) na 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional da comarca de São Paulo, um (1) cargo de Oficial de Justiça, referência "43", do QJ-PP, lotado na 20.ª Vara Criminal da mesma comarca, ocupado pelo sr. José Saggese.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relocados por este decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relocados por este decreto, serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebelo Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.375, DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a oficialização da "Semana da Criança Retardada"
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a "Semana da Criança Retardada" a ser realizada em São Paulo, no período de 21 a 28 de agosto de 1962, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebelo Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.376, DE 13 DE JULHO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, aprovadas pelo Decreto n. 39.590, de 29 de dezembro de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, abaixo discriminadas:

VERBA N. 2	Material e Serviços	Cr\$
8.31.2	2 — Material Permanente	
	20 — Instalações e equipamentos	
	200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	153.000,00
8.31.3	3 — Material de Consumo	
	34 — Vestiários e dormitórios	